



LEI N. 2.195 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Janaúba, MG, por seus representantes, em cumprimento ao artigo 29, incisos V da Constituição Federal observado os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deste Município, receberão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, subsídios nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 18.935,00 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 8.415,00 (oito mil, quatrocentos e quinze reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 8.415,00 (oito mil, quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito, para efeito desta lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º - No mês de dezembro, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. Aos Secretários Municipais fica autorizado pagamento do terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" - 2013 a 2016

Lei 2.195/2016 - Seção de Legislação

Página: 1



Art. 6º - Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Prefeito e Secretários perceberão seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral proporcional dos subsídios no mês de janeiro de cada ano pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice oficial, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

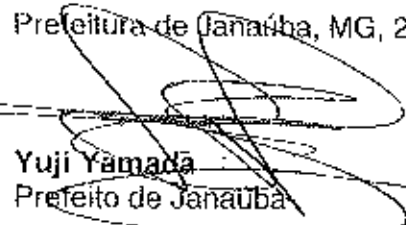
§ 2º - A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da entrada em vigor desta Lei (1º de Janeiro de 2017).

§ 3º - A revisão geral prevista neste artigo será aplicada para reajuste das pensões pagas às viúvas dos ex-prefeitos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

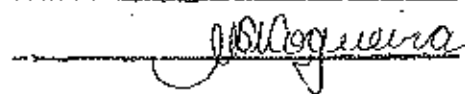
Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura de Janaúba, MG, 28 de setembro de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba, 28 / 09 / 2016



Projeto de Lei N. : 030/2016
Autor : Mesa Diretora da Câmara Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" - 2013 a 2016

Lei 2.195/2016 - Seção de Legislação

Página: 2